



**02º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA**

***TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 67/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO EMUSA, E CONSORCIO MACRODRENAGEM BARRETO, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:***

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, por este instrumento, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º andar – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CNPJ: sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato, **representada por seu Presidente, Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior, brasileiro, Engenheiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 067124669 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 028.749.877-86**, doravante, denominada simplesmente, **EMUSA** e, de outro lado, **CONSORCIO MACRODRENAGEM BARRETO – CNPJ: 52.532.766/0001-10**, formado pelas empresas: **FP VIEIRA ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 14.180.324/0001-63**, com sede na Est Guaxindiba, 2161, parte – Bom Retiro – São Gonçalo/RJ e **CONSTRUTORA MEDEIROS CARVALHO DE ALMEIDA LTDA**, com sede na Rua Otávio Carneiro, nº100 – sala 504 – Icaraí - Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.458.749/0001-48, neste ato representada por seu administrador, **Filipe André Ferreira Marques Vieira, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2010123750 CREA-RJ e inscrito no CPF sob o nº 120.981.127-85** doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista, **autorização datada de 19/11/2024**, contida no **Processo nº 99000110402/2024**, e com amparo nos artigos 58, I, c/c o artigo 65, I, “a” e “b e o parágrafo primeiro, parte inicial, todos da Lei Federal nº 8.666/93, tem entre si, certo e ajustado o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA** ao **Contrato nº 67/2023**, firmado em **20/12/2023**, que tem por **objeto**, *a contratação de empresa para execução de macrodrenagem e microdrenagem na Rua Vereador José Vicente Sobrinho e Rua General Castrioto, no Bairro do Barreto*, mediante cláusulas e condições seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto):** Constitui objeto do presente instrumento a **alteração quantitativa e qualitativa, do Contrato nº 67/2023**, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato ora aditado, passa a ter o seguinte quantitativo total: **Itens Novos: R\$4.693.554,33 (quatro milhões seiscientos e noventa e três mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos)** que corresponde à 6,17%, **Itens Acrescidos: R\$11.206.301,32 (onze milhões duzentos e seis mil trezentos e um reais e trinta e dois centavos)** que corresponde à 14,73%, **Itens Reduzidos: R\$15.140.077,45 (quinze milhões cento e quarenta mil setenta e três reais e quarenta e cinco centavos)** que corresponde à 19,90% e **Itens Excluídos: R\$759.778,20 (setecentos e cinquenta e nove mil setecentos e setenta e oito reais e vinte centavos)** que corresponde à 1,00%, que resulta em um percentual de 20,90% de alteração qualitativa e quantitativa sem alteração no valor contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA (Ratificação):** As partes contratantes, ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se comprovada a prática de ato lesivo à administração pública, nos termos do art. 5 da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Da Garantia):** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante do reforço da garantia para manter o valor correspondente à 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA QUARTA (Publicação e Controle):** Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e mesmo efeito de direito.

**Niterói, 19 de novembro de 2024.**

**PELA EMUSA:**

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior  
**Presidente**

**PELA CONTRATADA:**

Filipe André Ferreira Marques Vieira  
**Administrador**